PROTOCOLO
Nº 896 de 21 / 12 / 2016
às: 11:05 hrs
Funcionário(a)

ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA DE FORMOSO DO ARAGUAIA
ADM. 2013/2016

LEI Nº. 896/2016 **DE 21 DE DEZEMBRO DE 2016**

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO
O Secretário Municipal da Administração do Exercício de suas atribuições certifica que a (o):
☒ Lei nº 896 de 21/12/2016
☐ Decreto nº ____ de ____
☐ Portaria nº ____ de ____
☐ Projeto de lei nº ____ de ____
Foi fixado no Placaro de publicação da Prefeitura Municipal de Formoso do Araguaia, Estado do Tocantins nesta data.
Formoso do Araguaia -TO 21/12/2016

Wagner Coelho de Oliveira
Prefeito

"Dispõe sobre Projeto de Lei Orçamentária Anual – LOA, para 2017, Estimando Receita e Fixando Despesas e dá Outras Providências".

PREFEITO MUNICIPAL DE FORMOSO DO ARAGUAIA, ESTADO DO TOCANTINS:

Faço saber que a Câmara Municipal de Formoso do Araguaia, Estado do Tocantins, APROVOU e eu PROMULGO a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES COMUNS

Art. 1º. – Esta Lei orça a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício de 2017, no valor global de R$ 58.595.531,00 (Cinqüenta e oito milhões e quinhentos e noventa e cinco mil e quinhentos e trinta e um reais), envolvendo os recursos de todas as fontes, compreendendo:

CAPÍTULO II
DO ORÇAMENTO FISCAL

Art. 2º. – O Orçamento Fiscal será detalhado, em seu menor nível, através dos Elementos da Despesa detalhados no Anexo ao decreto que acompanha esta Lei.

§ 1º - Na programação e execução do orçamento fiscal será utilizada a classificação por sua natureza, onde deverá ser identificada a categoria econômica, o grupo da despesa, a modalidade de aplicação e o elemento.

§ 2º - O Chefe do Poder Executivo deverá estabelecer e publicar anexo ás normas de execução do orçamento a classificação das despesas mencionadas no parágrafo anterior.

Av. Hermínio Azevedo Soares, nº 150, Centro, Formoso do Araguaia-TO, CEP 77 470-000.
www.formosodoaraguaia.to.gov.br e-mail: formosodoaraguaia@hotmail.com Fone/Fax: (63) 3357 2893

Art. 3º. - A Receita é orçada e a despesa fixada em valores iguais a R$ 58.595.531,00 (Cincoenta e oito milhões e quinhentos e noventa e cinco mil e quinhentos e trinta e um reais),

A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, transferências e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente e das especificações constantes no anexo, de acordo com o seguinte desdobramento:

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
RECEITA	**50.928.373,00**
RECEITA TRIBUTÁRIA	1.893.240,00
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	2.515.520,00
RECEITA PATRIMONIAL	1.283.280,00
RECEITA DE SERVIÇOS	16.200,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	41.048.657,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	4.171.476,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	**6.740.878,00**
REC. DE CONT. INFRA-ORÇAMENTÁRIAS	**3.203.280,00**
(R) DEDUÇÕES DA RECEITA CORRENTE	(2.277.000,00)
TOTAL DA RECEITA	**58.595.531,00**

Art. 4º. - A Despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros Programa de Trabalho e Natureza Despesa, que apresentam o seguinte desdobramento:

1 – **POR FUNÇÕES DE GOVERNO:**

Av. Hermínio Azevedo Soares, nº 150, Centro, Formoso do Araguaia-TO, CEP 77 470-000.
www.formosodoaraguaia.to.gov.br e-mail: formosodoaraguaia@hotmail.com Fone/Fax: (63) 3357 2893

Legislativa	1.800.000,00
Administração	7.093.247,60
Assistência social	4.092,440,00
Previdência social	4.490.000,00
Saúde	16.371.310,00
Educação	14.907.463,00
Cultura	852.280,00
Urbanismo	2.467.840,00
Habitação	221.400,00
Saneamento	628.690,00
Gestão ambiental	1.879.200,00
Agricultura	509.560,00
Comercio e Serviços	449.320,00
Transporte	1.870.960,00
Desporto e Lazer	733.220,00
Encargos especiais	199.800,00
Reserva de contingência	28.800,400
TOTAL DA DESPESA	**58.595.531,00**

1 – **POR CATEGORIAS ECONÔMICAS:**

TOTAL DA DESPESA	**58.595.531,00**

Parágrafo Único - Integra o Orçamento Fiscal os recursos orçamentários à conta do Tesouro Municipal, destinados a transferências às seus órgãos entidades e fundos da administração direita e indireta a titulo de aumento de capital, subvenção econômica e prestação de serviços.

Art. 5º - Ficam aprovados os orçamentos das entidades autárquicas, fundacionais e fundos especiais do poder executivo em importância para a receita orçada e a despesa fixada, aplicando sê-lhes as mesmas regras e autorizações destinadas à administração direta por força desta Lei.

Av. Hermínio Azevedo Soares, nº 150, Centro, Formoso do Araguaia-TO, CEP 77 470-000.
www.formosodoaraguaia.to.gov.br e-mail: formosodoaraguaia@hotmail.com Fone/Fax: (63) 3357 2893

CAPÍTULO III
DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES

Art. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a, excluídos os casos previstos nesta Lei, abrir creditos suplementares, ate o limite de **70% (setenta por cento)** sobre o total da despesa nela fixada.

Art. 7º - Fica excluído do limite da porcentagem as despesas com gastos de pessoal civil..

Art. 8º - Durante a execução orçamentária fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares na forma definida na Lei de Diretrizes Orçamentárias 2017, conforme estabelecido no art. 43, § 1º, inciso III da Lei 4.320/64 e no artigo 167, inciso VI da Constituição Federal, **bem como a alteração do QDD, incluindo e mantendo os elementos e subelementos existentes na Lei vigente.**

CAPÍTULO IV
DAS AUTORIZAÇOES

Art. 9º. – Fica o poder executivo autorizado a:

A) Decorrentes de superávit financeiro ate o limite de 100% do mesmo, de acordo com a estabelecido no artigo 43 da lei 4.320/64:

B) Decorrente do excesso de arrecadação até o limite 100% do mesmo, conforme estabelecido no artigo 43 da 4.320/64;

C) Decorrente de anulação parcial ou total de dotações na forma definida na Lei de Diretrizes Orçamentárias 2016, ate o limite 50% das mesmas conforme estabelecido no artigo 43 da lei 4.320 e com base artigo 167 inciso VI da Constituição Federal.

D) Decorrente de alteração de QDD, permitindo inclusive a criação de elementos e sub elementos necessários a execução da despesa deste que atenda a categoria econômica reduzida.

Av. Hermínio Azevedo Soares, nº 150, Centro, Formoso do Araguaia-TO, CEP 77 470-000.
www.formosodoaraguaia.to.gov.br e-mail: formosodoaraguaia@hotmail.com Fone/Fax: (63) 3357 2893

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 10º. – Fica o poder executivo autorizado a estabelecer normas complementares pertinentes a execução do orçamento e, no que couber, adequá-lo as disposições da constituição do município, compreendendo também a programação financeira para o exercício de 2017.

Art. 11º. – Ficam agregados aos orçamentos do município os valores e indicativos constantes ao anexo a esta Lei.

Art. 12º. – Todos os valores recebidos pelas unidades da administração direta, autarquias, fundações e fundos especiais deverão, para sua movimentação, ser registrados nos respectivos orçamentos.

Parágrafo Único – Excluem-se do disposto neste artigo os casos em que por força de lei, normas especiais ou exigências do ente repassador, o registro deva ser feito através do grupo extra orçamentário.

Art. 13º. – Fica o Poder Executivo autorizado a realizar transposição o remanejamento ou transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro sem prévia autorização legislativa.

Art. 14º. – Esta Lei entrará em vigor em 1º de Janeiro de 2017, revogadas as disposições em contrário, para que surtam todos os seus Jurídicos e Legais efeitos e para que produza os resultados de mister para os fins de Direito.

, **ESTADO DO TOCANTINS** aos 21 (vinte e um) dias do mês de dezembro do ano de 2016.

WAGNER COELHO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Av. Hermínio Azevedo Soares, nº 150, Centro, Formoso do Araguaia-TO, CEP 77 470-000.
www.formosodoaraguaia.to.gov.br e-mail: formosodoaraguaia@hotmail.com Fone/Fax: (63) 3357 2893